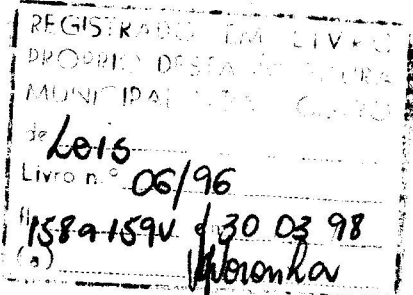




PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP: 35610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000



LEI MUNICIPAL No.1.907/98

AUTORIZA O MUNICIPIO DE DORES DO INDAIA/MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÕES DE CREDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Dolores do Indaia, MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

ART.1o. - Fica o Chefe do Executivo do Municipio de Dolores do Indaia autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A, BDMG operações de crédito até o montante de R\$1.000.000,00 (Hum milhao de reais), destinadas ao financiamento dos estudos, projetos técnicos, execução de obras e projeto de desenvolvimento institucional, dentro do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municipios-SOMMA, respeitados os Limites Legais de Endividamento do Municipio.

ART.2o. - Sao as seguintes as condições a que se subordinarao as operações de crédito:

a) Juros de até 12,00% ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;

b) Reajuste monetário do saldo devedor segundo o que vier definido, em comum acordo com o BDMG e obedecida a legislação federal em vigor aplicável à espécie;

c) O principal da Divida será pago em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto.

d) A participação do Municipio, a titulo de contra-partida, com recursos próprios equivalentes a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do investimento financiável.

ART.3o.- Fica o Municipio autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da divida, caução das Receitas de Transferência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações -ICMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

[Handwritten signature]

e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

PARAGRAFO UNICO - As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vieram a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, endependentemente de nova autorização.

ART. 4o.- O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no "caput" do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

PARAGRAFO UNICO - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

ART.5o.- Fica o Município autorizado a:

- a) Aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;
- b) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- c) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos mútuo;
- d) Abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, no Banco do Estado de Minas Gerais, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

ART. 6o. - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere o artigo primeiro.

ART.7o.- Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias

[Assinatura]

próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

ART. 8o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá,
aos 30 dias do mês de março de 1998


Dr. Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal


Doramar Costa Fluzza
Secretária Municipal

REGISTRADO EM LIVRO
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
MUNICIPAL PARA O GIRO
de Leis
Livro nº 06/96
1589159V 30 03 98
Maonka

